

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 22/2017-COREC/CGBIO/DBFLO

Número do Processo: 02001.102969/2017-96

Interessado: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

Brasília, 03 de novembro de 2017

Introdução

Em 06/07/2017, o Ibama emitiu o Parecer Técnico nº12/2017 – COREC/CGBIO/DBFLO, o qual analisou o documento "Termo de Referência – Seleção e Marcação de Matrizes e Colheita de sementes na bacia do Rio Doce", versão 04 apresentado pela Fundação Renova em atendimento à Cláusula 162 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC.

O referido Parecer indicou uma série de recomendações e alterações que deveriam constar do documento final em um prazo de até 30 (trinta) dias.

No dia 06/09/2017, a Fundação Renova encaminhou ao Ibama o Ofício SEQ1138-03/2017/GJU em atendimento à Deliberação CIF nº90, de 04/08/2017. De acordo com o referido Ofício, a Fundação encaminha o "Termo de Referência para Seleção e Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na Bacia do Rio Doce" devidamente ajustado conforme solicitado pelo Ibama.

Ainda de acordo com o ofício supracitado, em resposta ao PAR nº02001.000525/2017-17 CORAD/IBAMA, foi encaminhado documento com breve descritivo com esclarecimentos às recomendações do referido Parecer.

Este parecer tem como objetivo analisar a documentação apresentada pela Fundação Renova devidamente ajustado conforme solicitado pelo Ibama.

Análise

A Fundação Renova, em seu documento "Resposta ao PAR 02001.000525/2017-17

CORAD/IBAMA" vem esclarecer e responder alguns pontos específicos do referido parecer referenciado pelo Parecer Técnico nº12/2017-COREC/CGBIO/DBFLO aprovado pelo CIF através da Deliberação nº90, de 04 de agosto de 2017.

A Fundação ressalta que juntamente a este documento apresentaram o "Termo de Referência para Seleção e Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na Bacia do Rio Doce", devidamente ajustado conforme solicitado.

De maneira geral, verificou-se que todos os itens foram atendidos, entretanto, alguns ainda possuem ressalvas, as quais deverão serem observadas pela Fundação.

Os itens que ainda possuem observações serão apresentados a seguir:

- 1) Subitem '5.5. Germinação das Sementes', à página 14, em "... Serão aceitos somente lotes com taxas de germinação superior à 50%". A metodologia de aceite dos lotes de sementes deverá ser revista. Da maneira como foi estipulada, um percentual genérico, espécies que possuam taxa de germinação igual ou inferior à 50% ficariam de fora. Portanto, a metodologia de aceite dos lotes das sementes deverá ser realizada de maneira a compreender todas as espécies coletadas. O ideal, portanto, é de que a germinação dos lotes esteja dentro dos parâmetros das taxas específicas de cada espécie, e não de forma generalizada.
- 2) Para o 'Anexo III Lista de espécies sugeridas' consta apenas o enunciado. Deverá ser inserida a listagem correspondente, não constante no Termo de Referência objeto da presente análise:
- 3) Todas e quaisquer alterações no escopo do trabalho e nas metodologias informadas deverão ser acompanhadas de correspondentes atualizações quanto às referências bibliográficas.

Conclusão

De acordo com exposto, a documentação "Termo de Referência para Seleção e Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na Bacia do Rio Doce" pode ser considerado aprovado. Entretanto, as ressalvas contidas neste Parecer deverão ser observadas pela Fundação Renova.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SANTOS PINHO**, **Analista Ambiental**, em 03/11/2017, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE FERNANDO DEL BIANCO GULLI, Analista Ambiental**, em 03/11/2017, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES**, **Coordenadora**, em 07/11/2017, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1113756** e o código CRC **A57B9E82**.

Referência: Processo nº 02001.102969/2017-96

SEI nº 1113756